

S.R. DA ECONOMIA
Despacho n.º 995/2011 de 22 de Setembro de 2011

Considerando que pelo despacho n.º 999/2007, de 16 de Outubro, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 84, de 16/10/2007, a sociedade por quotas “Emanuel Ribeiro, Sociedade Unipessoal, Lda.”, com sede na Rua São Lourenço, n.º 10 A, freguesia de Flamengos, Concelho de Horta, com o NIPC 512 076 774, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta sob o mesmo número, adiante designada por promotor, foi beneficiária, ao abrigo do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), de um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de €28.734,08 (vinte e oito mil setecentos e trinta e quatro euros e oito cêntimos), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio no montante global de €89.246,00 (oitenta e nove mil duzentos e quarenta e seis euros);

Considerando que em 30/03/2008, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para a execução do projecto de investimento aprovado pelo despacho supracitado;

Considerando que prazo de execução do projecto de investimento terminou no dia 30/03/2010 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, sem que o mesmo estivesse realizado;

Considerando que o promotor está, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, e da alínea a) da cláusula 8.ª do contrato obrigado a executar o projecto nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato;

Considerando que a não execução do projecto de investimento nos termos previstos no contrato por causa imputável ao promotor é fundamento para a rescisão do contrato de concessão de incentivos, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e na alínea a) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que o promotor foi, nos termos legais, notificado da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que o mesmo nada disse, apesar de estar comprovado que tomou conhecimento dessa notificação;

Considerando que do incentivo concedido não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de reposição;

Assim,

Determino, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e da alínea a) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado em 30/03/2008, entre a Região Autónoma dos Açores e a sociedade por quotas “Emanuel Ribeiro, Sociedade Unipessoal, Lda.”, com sede na Rua São Lourenço, n.º 10 A, freguesia de Flamengos, Concelho de Horta, com o NIPC 512 076 774, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta sob o mesmo número, no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional

dos Açores (SIDER), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo despacho n.º 999/2007, de 16 de Outubro, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 84, de 16/10/2007, com fundamento na não execução do projecto de investimento nos termos e prazos fixados no contrato, por causa imputável ao promotor, porquanto este informou “*não ter realizado o investimento previsto dentro do prazo estipulado*”, em violação do disposto na alínea a) da cláusula 8.ª do contrato, conjugado com a alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho.

13 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.